Proc. TC 008.334/2016-1
Tomada de Contas Especial

Excelentíssimo Senhor Ministro-Relator

Manifesto-me de acordo com a proposta de encaminhamento alvitrada pela unidade técnica, no sentido de julgar irregulares as contas dos Srs. João Roberto Porto, Carlos César Pereira e Wilson Francisco Rebelo, com a condenação em débito de acordo com suas responsabilidades.

Observo, apenas, que:

a) com relação à multa sugerida, houve prescrição da pretensão punitiva do Tribunal com relação aos débitos anteriores a 12/9/2006, tendo em vista que a citação dos responsáveis foi autorizada em 12/9/2016 (peça 11);
b) na Matriz III, o Sr. Carlos César Pereira foi qualificado como "intermediário entre o ex-servidor do INSS e as Sras. Marli Maria de Souza e Maria José de Souza", que são estranhas aos autos. No caso, os beneficiários das aposentadorias irregulares são a Sra. Maria Irene Pacheco e o Sr. Osvaldo de Souza.

Ministério Público, em 12 de junho de 2018.

Lucas Rocha Furtado
Subprocurador-Geral

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 59523126.